

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator JOÃO ANTÔNIO

Ref.: Relatório Preliminar de Representação.
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90020/SUB-MG/2024
Processo SEI nº 6058.2024/0002695-5

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de **REPRESENTAÇÃO** apresentada pelo Sr. José Antônio Damasceno, com fundamento no Art. 164 da Lei 14.133/2021, em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90020/SUB-MG/2024, cujo objeto é:

Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução de obras para Implantação de Brinquedão e Readequação da Praça Carlos Koseritz - Jardim Brasil, local em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital.

Conforme previsto no Edital, o valor total da contratação é de **R\$ 708.053,33** (peça 3).

A representante alega que a Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme elaborou seu Edital de maneira contrária ao ordenamento jurídico vigente, podendo causar prejuízos a participação de licitantes interessados e consequentemente ao erário municipal. Em sequência requer a V. Exa. que acolha a presente representação, determinando a **SUSPENSÃO** da Concorrência Eletrônica nº 90020/SUB-MG/2024, a fim de que sejam promovidas as correções necessárias.

Registre-se, ademais, que **sessão de abertura ocorreu às 10h00 do dia 24.10.2024**.

2. ANÁLISE

2.1. Argumentos da Representação (Peça 01)

[...]

Ao proceder análise do teor do Edital, verificamos irregularidades quanto às condições para participação na licitação.

[...]

A Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme não observa o critério determinado pelo § 1º do art. 67 da Lei 14133/2021, **sem apresentar qualquer justificativa.**

Escolheu como item relevante a colocação de grama esmeralda, que se trata de procedimento relativamente simples e deixou de considerar a instalação do brinquedão rotomoldado, que sequer consta na Tabela SIURB.

Análise preliminar da Coordenadoria

O critério insculpido no § 1º do art. 67 da Lei 14133/2021 estabelece que a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Nesse contexto, a exigência de comprovação de atestados concernente ao item "grama esmeralda" encontra guarida legal, tendo em vista tratar-se de parcela de relevância financeira, com valor superior a 4% do total estimado da obra¹.

Em contrapartida, o item "brinquedão rotomoldado", embora igualmente relevante sob o prisma financeiro, é comumente objeto de subcontratação e, por essa razão, teve seu valor aferido por meio de pesquisa de mercado, conforme consta no DOC SEI (110306291).

Quanto ao tema, o edital dispõe que:

15.9.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, **sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica**, assim definidas no instrumento convocatório.

Portanto, caso fosse exigida a prova de capacidade técnica para o item de serviço "brinquedão", sua subcontratação restaria inviabilizada, o que torna improcedente a argumentação trazida pelo Representante.

Diante de todo o exposto, não se vislumbra restrição indevida no certame, no que tange aos aspectos trazidos na exordial, revelando-se, assim, **improcedente** a presente representação.

¹ Item 18.003.005 – Grama Esmeralda – R\$ 32.055,00 / 563.916,32 = 5,6%

3. CONCLUSÃO

À luz da análise efetuada em sede de Relatório Preliminar, considera-se a Representação **improcedente**, visto que não se vislumbra restrição indevida no certame, no que tange aos aspectos trazidos na exordial.

São Paulo, em 24.10.24

MARCOS ALVES DE CARVALHO
Substituto de Controle Externo 14

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo VII

De acordo,

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Subsecretária Adjunta de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo